



## MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA

Praça Doutor Oswaldo Cruz, 03, Centro,  
CNPJ 46.631.248/0001-51  
Tel/Fax: |12| 3671-7000  
[prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br](mailto:prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br)  
Gabinete

---

### DECRETO MUNICIPAL Nº. 46, DE 22 DE MAIO DE 2021.

**“Dispõe sobre a prorrogação da vigência do Decreto Municipal nº. 42, de 08 de maio de 2021 com a alteração introduzida pela Decreto Municipal nº. 43, de 11 de maio de 2021.”**

A Prefeita Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de São Luiz do Paraitinga, em seu art. 69, inc. XXII;

**Considerando** que a Lei Federal nº. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, dispõe sobre **“as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável”**, como o isolamento, a quarentena, o uso de máscara de proteção individual *et caetera...*

**Considerando** que **Decreto Estadual nº. 65.635, de 16 de abril de 2021**, publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo em data de 17 de abril de 2021, classificou todas as regiões do Estado, no âmbito do chamado Plano São Paulo de combate à pandemia do coronavírus, na chamada Fase 1- Vermelha (parágrafo único do art. 2º desse decreto);

**Considerando** que o mesmo ato normativo estadual autorizou, em todo território do Estado de São Paulo, a retomada do atendimento presencial ao público, nos pontos comerciais e nos de prestação de serviços que não são qualificados como essenciais;

**Considerando** que o **Decreto Estadual nº. 65.716, de 21 de maio de 2021**, publicado no Diário Oficial, na data de 22 de maio de 2021, estendeu a vigência do Decreto Estadual 65.635/2021, **até o dia 31 de maio de 2021**; alterando, porém, mais uma vez, o Anexo II do Decreto Estadual 65.635, de 16 de abril de 2021;

**Considerando** que o Município de São Luiz do Paraitinga tem-se pautado pelo cumprimento dos protocolos determinados pelo Plano São Paulo relativos às medidas de quarentena, instituídas pelo **Decreto Estadual nº. 64.881, de 20 de março de 2020**;

**Considerando**, todavia, o aumento do número de casos notificados e de internações pelo Covid-19, no município de São Luiz do Paraitinga, no mês de abril e no de maio;

**Considerando** que, em consulta feita pela Secretaria Municipal de Educação aos pais de alunos da rede pública de ensino, houve significativa e majoritária manifestação deles pela continuidade do ensino remoto;

**Considerando** que, em deliberação do Comitê de Gestão da Crise, órgão consultivo, houve manifestação pelo manutenção das regras, que são menos dúcteis que as do Estado, do Decreto Municipal ora vigente ,

**Considerando**, por fim, que a Lei Orgânica do Município de São Luiz do Paraitinga, em seu art. 158, § 1º. proclama que a **“saúde é prioridade do Município”**:

#### **Decreta:**

**Art. 1º** - Fica prorrogada a vigência do Decreto Municipal nº. 42, de 08 de maio de 2021 \_\_ com a alteração introduzida pela Decreto Municipal nº. 43, de 11 de maio de 2021 \_\_ **até o dia 31 de maio de 2021**.

**Art. 2º**. Este Decreto começa a produzir efeitos legais na data de **24 de maio de 2021**.



## MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA

Praça Doutor Oswaldo Cruz, 03, Centro,  
CNPJ 46.631.248/0001-51  
Tel/Fax: |12| 3671-7000  
[prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br](mailto:prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br)  
**Gabinete**

---

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

São Luiz do Paraitinga, em **22 de maio de 2021**.

---

**Ana Lúcia Bilard Sicherle**  
Prefeita Municipal da Estância  
Turística de São Luiz do Paraitinga

**Certifico** que o Texto do Decreto suso foi publicado no átrio do Pátio Municipal, consoante permissivo legal previsto na Lei Orgânica do Município de São Luiz do Paraitinga, art. 74, § 2º, inc. I., na data de **22 de maio de 2021**.